

REGIMENTO DO COLEGIADO DO

Câmpus Jaraguá do Sul - Rau

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CÂMPUS

Define natureza, finalidade, atribuições, composição e competências, entre outras regulamentações, do Colegiado do Câmpus, em conformidade com o Regimento Geral do IFSC e com o Regimento Interno do Câmpus.

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul - Rau é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do câmpus, de forma a assessorar o Diretor Geral, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Art. 2º São finalidades do Colegiado do Câmpus:

- I. Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na construção das ações de ensino, pesquisa e extensão na Instituição;
- II. Garantir o exercício da gestão democrática e participativa no câmpus.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I. A apreciação interna dos processos autorizativos a serem encaminhados ao CEPE;
- II. A apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do câmpus;
- III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV. A apreciação da oferta anual de vagas do câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- V. A apreciação dos dados orçamentários do câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
- VII. A avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de

movimentação e destinação de vagas, no âmbito do câmpus;

VIII. A apreciação das solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas na Organização Didática;

IX. A apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do câmpus, envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;

X. A definição sobre linhas de pesquisa do câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;

XI. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do câmpus;

XII. A análise e criação de Grupos de Trabalho e de Comissões Internas, definindo-lhes representatividade, composição, coordenação, atribuições, alocação de carga horária e prazos;

XIII. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para a aprovação do Conselho Superior;

XIV. A apreciação de propostas de atualização deste Regimento, elaboradas por Comissão Interna constituída por representantes dos técnico-administrativos, docentes e discentes;

XV. A apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do câmpus.

XVI. A autorização de convocação da Assembleia Geral do câmpus, quando se julgar necessário.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado do Câmpus será composto por:

- I- Diretor Geral;
- II- Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- Chefe do Departamento de Administração;
- IV- 2 representantes dos técnico-administrativos;
- V- 2 representantes dos docentes;
- VI- 2 representantes dos discentes;
- VII- 2 representantes da comunidade externa.

Parágrafo único. Para cada membro titular do Colegiado do Campus, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

Art. 5º O Diretor Geral, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Campus.

Art. 6º Os representantes dos técnico-administrativos, dos docentes e dos discentes, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes dos técnico-administrativos e dos docentes terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 2º O mandato dos representantes discentes terá duração de um ano, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º As normas para a eleição dos representantes do Colegiado do Câmpus serão fixadas em regulamento próprio, organizado por comissão instituída especificamente para este fim e aprovado por este Colegiado. Estas normas constarão no Regimento Interno do Câmpus, conforme orientações expedidas pelo Conselho Superior.

§ 4º O resultado do pleito será comunicado 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

§ 5º A posse dos novos membros será realizada na semana subsequente ao término dos mandatos.

§ 6º Poderão candidatar-se como representantes dos técnico-administrativos e dos docentes os servidores pertencentes ao quadro efetivo do câmpus.

§ 7º Poderão candidatar-se como representantes discentes os estudantes maiores de 18 anos, ou menores de 18 anos emancipados, desde que regularmente matriculados em cursos regulares oferecidos pelo câmpus.

Art. 7º Os membros representantes da comunidade externa serão indicados por instituições convidadas pelo câmpus, levando em consideração a afinidade com a oferta educacional, a potencial contribuição na gestão do câmpus e o interesse da comunidade externa.

Art. 8º O Colegiado será administrado pelo(a) Presidente, com auxílio do(a) Secretário(a) do Colegiado.

§ 1º A Presidência do Colegiado será exercida pelo(a) ocupante do cargo de Diretor Geral.

§ 2º A Secretaria do Colegiado será exercida pelo(a) ocupante do cargo de Assistente da Direção ou, em caso de vacância deste cargo, por servidor indicado pelo Presidente do Colegiado, sendo vedada a indicação de membros natos deste Colegiado.

Art. 9º Perderá o mandato o membro do Colegiado que:

I. Contrariar o Regimento Geral do IFSC, o Regimento Interno do Câmpus e/ou este Regimento.

II. Deixar de atuar no setor de representação que possibilitou sua eleição;

III. Destituição da função que garantia sua permanência como membro nato;

IV. Encerrar seu vínculo institucional com o câmpus por: exoneração, vacância, remoção, redistribuição, demissão, cancelamento de matrícula, conclusão de curso, falecimento ou outras

situações de quebra do vínculo com a Instituição não previstas neste Regimento;

V. O representante titular que injustificadamente não se fizer presente por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas.

VI. Através de requerimento encaminhado ao Colegiado, no qual conste a exposição de fatos, motivos e a assinatura de maioria simples do segmento que esse representa. Neste caso, os motivos e fatos serão avaliados pelo Colegiado, exceto pelo membro a que se refere o requerimento.

§ 1º As intenções ou decisões de renúncia, movimentação ou cancelamento de matrícula devem ser apresentadas ao presidente do Colegiado.

§ 2º Na vacância de representação, o Colegiado recorrerá à lista de suplentes da eleição ou providenciará nova eleição ou indicação de representante e/ou suplente no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º O representante eleito ou indicado de acordo com o parágrafo anterior completará o tempo de mandato daquele que anteriormente o ocupava.

Art. 10 Será permitida a participação de todos os membros da comunidade acadêmica nas sessões do Colegiado, com direito a voz, desde que se inscrevam previamente para a fala, durante a sessão, e que a participação se restrinja aos assuntos em pauta.

TÍTULO IV

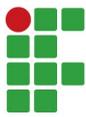
DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 11 A todos os membros do Colegiado compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Encaminhar às reuniões pautas que sejam relacionadas às finalidades e competências do Colegiado do Câmpus;
- III. Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- IV. Agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 12 Ao Presidente do Colegiado compete:

- I. Realizar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Abrir e encerrar as reuniões, mantendo a ordem e garantindo o cumprimento das previsões da legislação vigente e deste Regimento;
- III. Coordenar os debates, manifestações e votações, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV. Dar encaminhamento à execução das decisões aprovadas pelo Colegiado;



- V. Assinar a documentação produzida;
- VI. Exercer o voto de qualidade, caso as votações resultem em empate;
- VII. Representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VIII. Indicar, se necessário, servidores que atuarão na Secretaria do Colegiado;
- IX. Encaminhar as deliberações que extrapolarem as competências do Colegiado do Câmpus ao presidente do Conselho Superior;
- X. Cancelar reuniões ordinárias caso não haja pontos de pauta para exame.
- XI. Notificar, em expediente direcionado ao segmento representado, a ausência dos respectivos representantes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas.
- XII. Receber e analisar a inclusão de pontos de pauta;

Parágrafo único. Caso haja reprovação de alguma sugestão de ponto de pauta, esta recusa deve ser comunicada por escrito ao membro do Colegiado que a encaminhou. Este poderá interpor recurso ao Colegiado na primeira reunião após a ciência da recusa e, caso o recurso seja deferido, o ponto de pauta será incluído na reunião subsequente.

Art. 13 À Secretaria do Colegiado compete:

- I. Organizar e dar publicidade às pautas e documentos necessários às reuniões, respeitando os prazos definidos neste Regimento;
- II. Redigir as atas das reuniões, conforme fluxograma do Anexo II deste Regimento;
- III. Manter em ordem o arquivo;
- IV. Redigir os documentos a serem expedidos;
- V. Publicar os atos que explicitam as decisões do Colegiado;
- VI. Desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Colegiado
- VII. Receber e protocolar justificativas de ausência às reuniões.

Art. 14 Aos representantes titulares do Colegiado compete:

- I. Discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- II. Encaminhar justificativa de ausência à Secretaria do Colegiado e informar as ausências ao respectivo suplente, para que possa ser devidamente substituído, com antecedência mínima de um dia útil, salvo casos fortuitos e emergências que impossibilitem esta comunicação;
- III. Participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- VI. Receber sugestões de pauta de seu segmento e encaminhar ao Presidente do Colegiado.

Art. 15 Aos suplentes e substitutos legais dos integrantes do Colegiado compete:

- I. Na ausência dos titulares, substituí-los nas atribuições e responsabilidades elencadas neste Regimento, inclusive no direito ao voto;

II. Auxiliar o representante titular, a fim de garantir a representatividade de seu segmento nas deliberações do Colegiado.

III. Informar-se a respeito dos temas e pautas do Colegiado, visando a atuar efetivamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. É facultado aos suplentes participar de todas reuniões, com direito a voz.

TÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 16 As reuniões ordinárias do Colegiado do Câmpus acontecerão conforme calendário aprovado pelo colegiado na última reunião de cada ano, valendo para o ano seguinte. Alterações no calendário poderão ocorrer com aprovação da maioria simples dos membros, salvo as convocações extraordinárias.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias devem ser feitas por meio eletrônico (e-mail), com a antecipação mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo explicitar e segmentar a pauta, conforme o Anexo I deste Regimento.

Art. 17 Extraordinariamente o Colegiado reunir-se-á sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito por maioria simples de seus titulares.

§ 1º As solicitações para realização de reuniões extraordinárias poderão ser dirigidas ao Presidente do Colegiado, com a antecipação mínima de 5 (cinco) dias úteis para a data pleiteada;

§ 2º As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser feitas por meio eletrônico (e-mail), com a antecipação mínima de 2 (dois) dias úteis, devendo explicitar e segmentar a pauta, conforme Anexo I deste Regimento.

Art. 18 O colegiado deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou dos suplentes que os estiverem substituindo, em primeira convocação.

Parágrafo único: Em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos, as deliberações serão realizadas pela maioria simples dos membros com direito a voto, atendo-se à pauta explicitada na convocação.

Art. 19 As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único: Caso algum item da pauta não seja atendido neste período, o presidente deverá decidir se leva este item para a próxima reunião ordinária ou para uma reunião extraordinária.

~~**Art. 20** As reuniões devem ser realizadas no espaço físico do câmpus e não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas.~~

Art. 20 As reuniões poderão ser realizadas no espaço físico do câmpus ou por meio de webconferência e não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas. (Nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 04/2021/Colegiado)

TÍTULO VI

DOS ATOS

Art. 21 As deliberações do Colegiado deverão ser expressas por meio de resoluções.

Parágrafo único: as resoluções deste Colegiado devem ser publicadas por meio eletrônico, via site do câmpus.

Art. 21-A A ata da reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros, por meio eletrônico via e-mail, para análise, e se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não for apresentada sugestão de alteração no texto a mesma será considerada aprovada e o documento original assinado pelo Presidente. (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 04/2021/Colegiado)

Parágrafo único: as atas deste Colegiado deverão ser publicadas por meio eletrônico, via site do câmpus. (Incluído pela RESOLUÇÃO Nº 04/2021/Colegiado)

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Colegiado do Câmpus aprovará o seu Regimento, podendo alterá-lo com deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto do referido órgão.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por este Colegiado, em primeira instância, observada a legislação em vigor.

Art. 24 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

ANEXO I

MODELO PARA CONVOCAÇÕES

1. ASSUNTO:

- 1.1 - Colegiado – Reunião Ordinária – Data – Horário – Local
- 1.2 - Colegiado – Reunião Extraordinária – Data – Horário – Local

2. CORPO DO E-MAIL:

Senhoras e senhores,

Informamos aos conselheiros que nossa reunião (ordinária/extraordinária) se realizará no dia (**data: no formato dd/mm**), das (**horário: buscando evitar confusões de turno**) às (**horário: estimativa de término**), no (**local: auditório ou sala previamente reservada**), com os seguintes pontos de pauta:

Informes

Deliberações:

- Pauta 1: título e breve apresentação (indicar anexo referente a esta pauta)
- Pauta 2: título e breve apresentação (indicar anexo referente a esta pauta)
- Pauta 3: título e breve apresentação (indicar anexo referente a esta pauta)
- Pauta ...: título e breve apresentação (indicar anexo referente a esta pauta)

Os demais servidores e alunos estão convidados a comparecer. Solicito aos representantes dos discentes que repassem a informação aos seus pares.

Coloco-me a disposição para esclarecimento de possíveis dúvidas.

Atenciosamente,

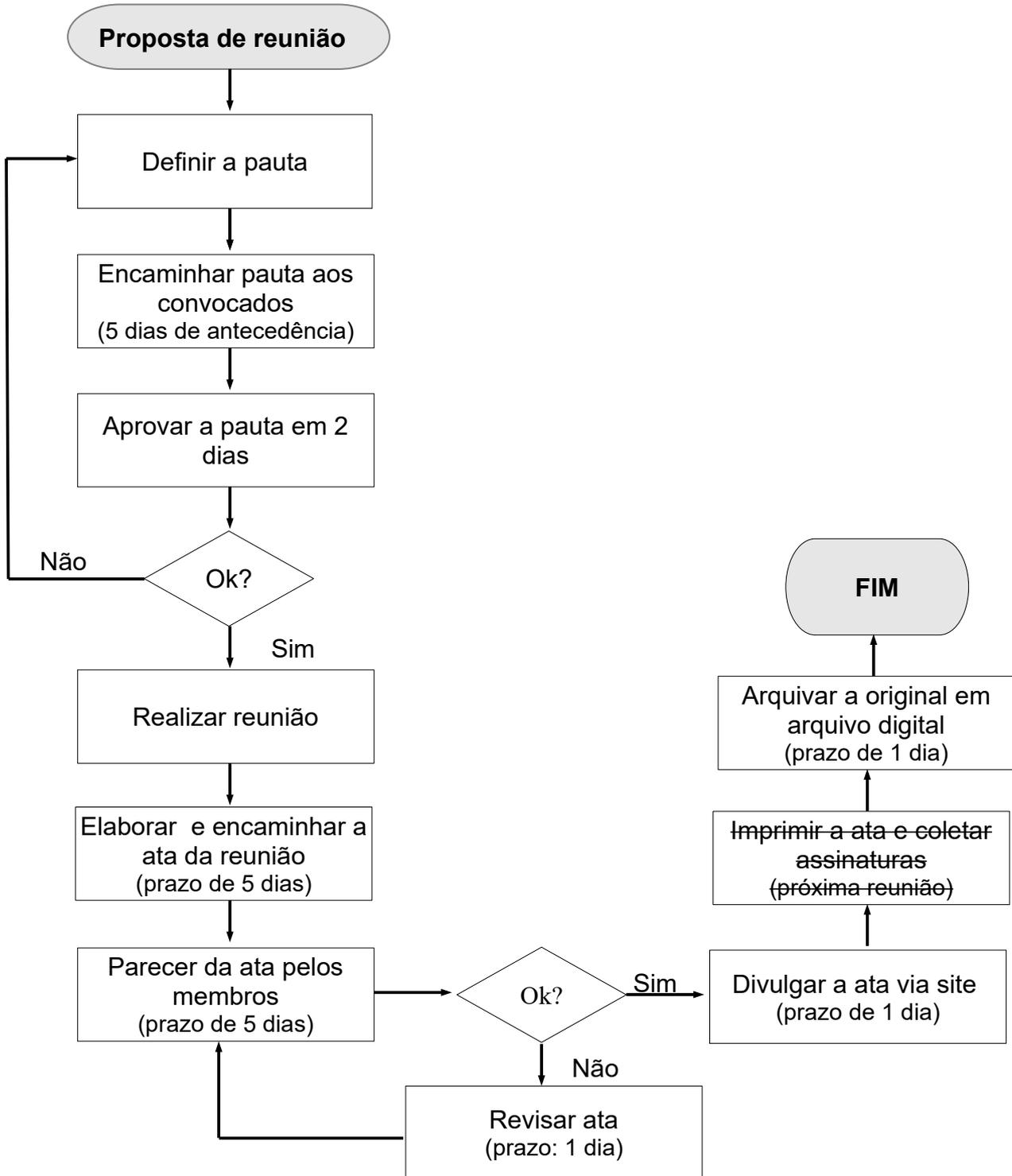
(Nome completo)

Secretária(o) do Colegiado

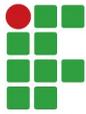
3. ANEXOS

Anexar todos os documentos que se fizerem necessários para a compreensão da pauta e posterior discussão com os pares, a fim de garantir a efetiva representatividade.

ANEXO II
FLUXOGRAMA DAS REUNIÕES



Se não houver retorno referente a pauta ou ata, estas serão consideradas aprovadas.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina
Câmpus Jaraguá do Sul – Rau

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA